



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços por Consulta Prévia
“Instalação Rede Primária Nossa senhora da Cunha”
Proj:2019/A/19

Município de Alijó

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Escolha e início do procedimento por Consulta Prévia para a aquisição de serviços denominada “Instalação Rede Primária Nossa senhora da Cunha” – Proj: 2019/A/19.

Cláusula 2.ª

TIPO DE PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços por consulta prévia de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP, na sua versão atual, a adoção do procedimento de Consulta Prévia só permite a celebração de contratos de valor inferior a 75 000,00 €.

Cláusula 3.ª

OBJETO DE PROCEDIMENTO

3.1 - A intervenção acima identificada é em regime de contrato de aquisição de serviços por consulta prévia e o valor base é de **53.352,64€** (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois euros e sessenta e quatro centimos), mais IVA À taxa legal em vigor.

3.2 - Na proposta o concorrente terá de respeitar as referências, por cada serviço do presente procedimento.

3.3 – Na proposta, o concorrente terá de respeitar as referências, por cada objeto do presente procedimento.

a) Preço unitário proposto;

b) Indicação do valor global da proposta;

c) Nota justificativa do preço proposto;

3.4 – A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal em vigor.

3.5 – A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.

3.6 – Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 4.ª

REQUISITOS DO PROCEDIMENTO

4.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicante as seguintes obrigações principais:

- a) Execução do serviço do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

CONSULTA PRELIMINAR

5.1 - Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

5.2 – A consulta preliminar foi realizada à empresa AFLODOUNORTE – Associação Florestal do Vale do Douro Norte, solicitando uma estimativa de preço para a execução dos trabalhos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.

5.3 – Em resposta, a entidade, enviou informação solicitada, tendo sido considerado o montante como preço base definido para efeitos de procedimento.

5.4 – Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

PREÇO BASE

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para a aquisição de serviços denominada “Instalação Rede Primária Nossa Senhora da Cunha” é de **53.352,64€** (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois euros e sessenta e quatro centimos), mais IVA À taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª**PREÇO CONTRATUAL**

7.1 – Pela prestação de serviços objeto de contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7.2 – O preço será mantido durante a duração da prestação de serviços até ao montante da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido a outros fatores.

Cláusula 8.ª**FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – A faturação será efetuada após a prestação dos serviços, conforme estipulado neste Caderno de Encargos.

8.2 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) Com a conclusão de 60% dos trabalhos, a quantia de **32.011,58€** (trinta e dois mil, onze euros e cinquenta e oito cêntimos) mais IVA à taxa legal em vigor;

b) com a conclusão de 40% dos trabalhos, a quantia de **21.341,06€** (vinte e um mil, trezentos e quarenta e um euros e seis cêntimos) mais IVA à taxa legal em vigor;

8.3 – As faturas terão que coincidir, rigorosamente, com as requisições de serviço emitidas pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição dos serviços prestados.

8.4 – O pagamento será efetuado, após aceitação das faturas, até ao prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9.ª**PENALIDADES**

9.1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 10;

9.2 – Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao

adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.

9.3 – Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 10.ª

CASOS DE FORÇA MAIOR

10.1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

10.2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

11.1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13 deste Caderno de Encargos;

11.2 – A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

11.3 – A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Cláusula 12.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

12.1 - Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário

proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 14 deste Caderno de Encargos.

12.2 - Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 (trinta) dias.

Cláusula 13.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 14.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

14.2 – Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser, obrigatoriamente, dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 15.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

15.1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

15.2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

15.3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

15.4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 17.ª

ADJUDICAÇÃO POR LOTES

A presente aquisição de serviços por Consulta Prévia fica dispensada do n.º 2 do artigo 46.º-A, uma vez que o valor do preço base é inferior a 135.000,00€.

Cláusula 18.ª

CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atual, mas para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, será exigida ao adjudicatário a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, na sua versão atual.

Cláusula 19.ª

REDUÇÃO CONTRATO ESCRITO

19.1 - O contrato deve ser reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, uma vez que o valor do contrato excede o limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;

19.2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos

concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

19.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 20.ª

GESTOR DO CONTRATO

De acordo com os termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a execução é acompanhada pela Chefe de Divisão Estratégia e Empreendedorismo Fátima Barros.

Cláusula 21.ª

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

21.1 – O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Alijó na seguinte modalidade:

- Avaliação do preço/ custo enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.
- Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios:
 - a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço;
 - b) Se, ainda, assim, a situação de empate subsistir, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via plataforma eletrónica, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias. O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

Cláusula 22.ª**FORO COMPETENTE**

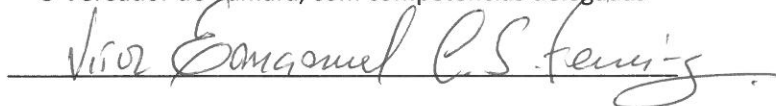
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Alijó, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

Alijó, 23 de abril de 2020

O Vereador de Câmara, com competências delegadas



(E.º Vítor Emanuel Cardoso dos Santos Ferreira)